

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

Gabinete do Prefeito

LEI nº 063/86

"Dispõe sobre isenção de Taxas de Licença na Feira Livre, e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:-

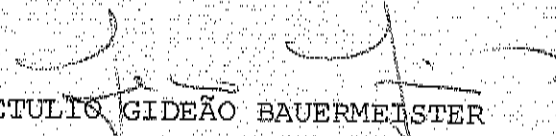
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de Licença para funcionamento de Bancas na Feira Livre.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o "Caput" deste Artigo, deverá ser solicitada pelo interessado, através de requerimento, no princípio de cada exercício, devendo renová-lo anualmente.

ARTIGO 2º - Os benefícios previstos na presente Lei, terão validade à partir do exercício de 1 987.

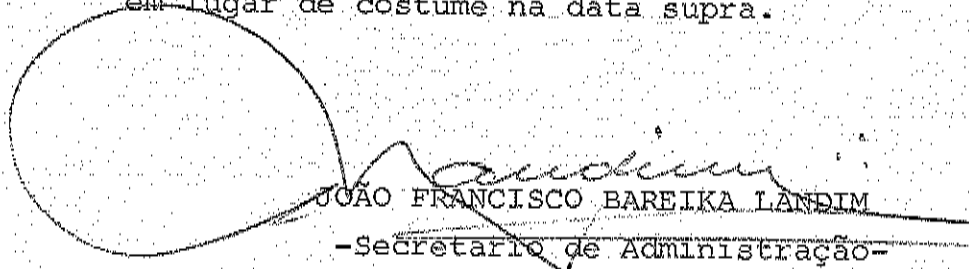
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS., 11 Junho de 1 986.


GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada / em lugar de costume na data supra.


JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM

- Secretário de Administração -